



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 02.02.16

ITEM Nº 083

TC-000162/026/14

Prefeitura Municipal: Santa Gertrudes.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Rogério Pascon.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Janaina de Souza Cantarelli, Francisco Antonio Miranda Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-000162/126/14 e Expedientes: TC-00001130/010/14 e TC-023645/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Aplicação total no ensino	26,83% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	77,16% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	30,97% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	6,07% (máximo 7%)
Gastos com pessoal	51,03% (enquadrado no limite de alerta)
Remuneração agentes políticos	Em ordem formal
Encargos sociais	Em ordem formal
Precatórios	Em ordem formal
Resultado da execução orçamentária	Superávit 1,30% - R\$ 1.025.237,24
Resultado financeiro	(R\$ 375.217,12)

B+	i-EGM	Resultado
B	i-Educ	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
B+	i-Saúde	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
B+	i-Planej.	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
B+	i-Fiscal	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
A	i-Amb	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
C	i-Cidade	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
B	i-Gov-TI	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Médio

Região Administrativa de Campinas

Quantidade de habitantes 23.450

Em exame as contas anuais do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de SANTA GERTRUDES cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da UR/10 – Araras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No relatório de fls. 13/38, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- LOA autoriza abertura de créditos adicionais em % superior a 20%.
- O município possui mais de 20.000 habitantes e ainda não editou seu Plano de mobilidade urbana.

A.3. CONTROLE INTERNO

- O Sistema de Controle Interno não está regulamentado, lacuna que desatende aos artigos 31 e 74 da Constituição.

B.1.3 – DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- A Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo.
- Houve um crescimento considerável no estoque de Restos a Pagar.

B.1.5.1 – RENÚNCIA DE RECEITAS

- No exercício examinado, o Município efetivou irregular renúncia de receita em desacordo com o art. 14 da LRF.

B.1.6. – DÍVIDA ATIVA

- Houve o aumento de 13,25% no montante da Dívida Ativa e houve insuficiente esforço arrecadatário por parte da Prefeitura.

B.2.2. – DESPESA COM PESSOAL

- Com base no art. 59, § 1º, II, da LRF, o Executivo Municipal foi alertado, por 3 vezes, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral.

B.3.1.2 – DEMAIS ASPECTOS DO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

- Conforme informado ao Sistema AUDESP, por meio do IEGM, não fora editado o Plano Municipal de Educação.

B.3.2. – SAÚDE

- Identificamos um saldo de Restos a Pagar até a fiscalização de R\$ 177.150,14. Saldo este não apontado nos relatórios do Sistema Audesp.

B.3.3.2. CIDE – CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO.

- Essa receita não foi aplicada no exercício de 2014, tal qual prescrevem os artigos 1º-A e 1º-B da Lei nº 10.336, de 2001, restando, na conta vinculada, em 31.12.14, a quantia de R\$ 7.091,65.

B.4. – PRECATÓRIOS

- Os valores demonstrados nos registros contábeis não refletem a realidade da Prefeitura. Divergência dos dados obtidos pelo Sistema Audesp com os da fiscalização.
- Observamos que o Balanço Patrimonial não registra, corretamente, as pendências judiciais.

B.5.1 – ENCARGOS

- Verificamos que os valores da Dívida não estão devidamente demonstrados no Balanço Patrimonial da Origem.

B.8. – ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

- Houve quebra na Ordem Cronológica de Pagamentos.

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

- Identificamos que a Prefeitura contabilizou despesas de Licitações e encargos como sendo Outros/Não aplicável, consistindo em falha de registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



C.2. – CONTRATOS

- A Prefeitura não realizou renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS.

D.1. – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

- Não identificamos a divulgação no sítio da Prefeitura de Pareceres Prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

D.2. – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Como demonstrado nos itens B.1.6, B.3.2 e B.5.1 foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

D.4. – DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES, EXPEDIENTES

- Expediente TC – 1130/010/14 – Referente à aplicação de multa por descumprimento de ordem judicial no valor de R\$ 10.000,00 e não abertura de Sindicância para apuração de responsabilidade a quem tenha dado causa ao atraso.

- Expediente TC - 23645/026/14 referente a aplicação de multa por descumprimento de ordem judicial no valor de R\$ 10.000,00 e R\$ 60.000,00 e a não abertura de sindicância para apuração de responsabilidade a quem tenha dado causa.

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Não atendimento dos prazos regulamentares para envio de informações ao Sistema AUDESP. Falta de atendimento às recomendações deste Tribunal.

- TC 296/010/14 – Controle de Prazos, o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo relevou a extemporaneidade na remessa de documentos ao Sistema Audesp, bem como alertou para a possibilidade de aplicação de multa no caso de reincidência.

Nos termos dos quadros formulados pela fiscalização, o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 26,83% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

O quadro apresentado identificou que foram realizados investimentos com a totalidade das verbas do FUNDEB durante no período; e, mais ainda, que foram destinados 77,16% desse montante na valorização dos profissionais do Magistério.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	59.748.215,67	
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	59.748.215,67	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	9.284.314,55	
Transferências recebidas	15.245.501,43	
Receitas de aplicações financeiras	80.371,01	
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	15.325.872,44	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	11.825.787,68	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	11.825.787,68	77,16%
Demais Despesas	3.499.998,08	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	3.499.998,08	22,84%
Total aplicado no FUNDEB	15.325.785,76	100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	6.743.743,12	
Acréscimo: FUNDEB retido	9.284.314,55	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras <i>Ficha de Receita 29</i>		
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2014	16.028.057,67	26,83%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: Aplic. no 1º trim. de 2015		
Dedução: Restos a Pagar não pagos até 31.01.2015		
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		
Aplicação final na Educação Básica	16.028.057,67	26,83%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	56.586.100,00	
Despesa Fixada Atualizada	16.020.870,00	
Índice Apurado	28,31%	

Os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 30,97% do valor da receita e transferências de impostos.

SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	59.748.215,67
Ajustes da Fiscalização	
Total das Receitas	59.748.215,67
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	17.479.744,54
Ajustes da Fiscalização	(177.150,14)
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2015	-
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	17.302.594,40
	28,96%
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	56.586.100,00
Despesa Fixada Atualizada	17.525.450,00
Índice apurado	30,97%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O quadro elaborado pela inspeção indica que houve um excesso na arrecadação da receita, em montante de R\$ 4.150.207,57 – equivalente a 5,26%.

De outro lado, também foi autorizado aumento na fixação das despesas; de tal sorte, a fiscalização realçou a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e / ou transferências em total de R\$ 8.131.338,17 – correspondente a 10,28% da despesa fixada final.

Contudo, considerando a economia exercida, vê-se que o resultado da execução orçamentária se mostrou com superávit de 1,30%, no montante de R\$ 1.025.237,24.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	80.060.800,00	85.064.532,35	6,25%	107,74%
Receitas de Capital	3.673.400,00	3.169.989,77	-13,70%	4,02%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(8.934.200,00)	(9.284.314,55)	3,92%	-11,76%
Subtotal das Receitas	74.800.000,00	78.950.207,57		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	74.800.000,00	78.950.207,57		100,00%
Excesso de Arrecadação		4.150.207,57	5,55%	5,26%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	68.601.854,49	67.724.613,07	-1,28%	86,91%
Despesas de Capital	7.131.415,51	6.855.357,26	-3,87%	8,80%
Reserva de Contingência	50,00	-	-100,00%	0,00%
Despesas Intraorçamentárias				
Repasse de duodécimos à CM	3.345.000,00	3.345.000,00	0,00%	4,29%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos				
Subtotal das Despesas	79.078.320,00	77.924.970,33		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	79.078.320,00	77.924.970,33		100,00%
Economia Orçamentária		1.153.349,67	-1,46%	1,48%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	1.025.237,24		1,30%

Também foi avaliado que a Municipalidade vinha de superávit de execução orçamentária registrado no exercício de 2013.

2013	Superávit de	1,47%
2012	Déficit de	- 6,02%
2011	Déficit de	- 1,52%

Desse modo, diante do resultado positivo da execução orçamentária, houve decréscimo no saldo financeiro negativo até então existente, agora registrando déficit de R\$ 375.217,12.

Resultados	2013	2014	%
Financeiro	(1.440.625,77)	(375.217,12)	73,95%
Econômico	25.203.502,22	11.687.076,64	53,63%
Patrimonial	66.607.909,99	79.571.467,02	19,46%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Há de se registrar que a Receita Corrente Líquida obteve um aumento de 9,03% em comparação ao resultado alcançado no exercício anterior. Em título comparativo, o PIB brasileiro do período foi de 0,1% e a correção de preços pela inflação (IGPM) foi de 2,66%.

RCL de 2013	RCL de 2014	Crescimento
69.501.991,82	75.780.217,80	9,03%

As despesas com pessoal sofreram um aumento nominal equivalente a 8,36%.

Período	Dez 2013	Abr 2014	Ago 2014	Dez 2014
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado - A	35.685.732,80	37.533.611,99	38.579.622,05	38.670.676,65
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		37.533.611,99	38.579.622,05	38.670.676,65
Receita Corrente Líquida - E	69.501.991,82	72.300.256,01	73.816.762,79	75.780.217,80
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		72.300.256,01	73.816.762,79	75.780.217,80
% Gasto Informado A/E	51,34%	51,91%	52,26%	51,03%
% Gasto Ajustado - D/H		51,91%	52,26%	51,03%

Sendo assim, observa-se que as despesas com pessoal fixaram-se em 51,03% da receita corrente líquida e, portanto, dentro do chamado limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foi elaborado quadro indicando a movimentação no número de servidores ao final do período – aqui demonstrando um aumento de 48 servidores (excetuados aqueles contratados por prazo determinado).

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014
Efetivos	1.416	1557	757	811	659	746
Em comissão	134	134	97	91	37	43
Total	1550	1691	854	902	696	789
Temporários	2013		2014		Em 31.12 de 2014	
Nº de contratados	23					

Os subsídios dos Agentes Políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 2395/11; e, feitos os cálculos necessários, observou-se que não ocorreram pagamentos indevidos.

Foi atestada a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais; contudo, a inspeção reclamou pela falta de inscrição dos débitos de parcelamento existente junto ao INSS no Balanço Patrimonial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A inspeção atestou que a transferência de recursos financeiros à Câmara obedeceu ao limite imposto pela Constituição Federal, situando-se em 6,07% da receita tributária do exercício anterior.

Valor utilizado pela Câmara em:	2014	3.350.000,00
Despesas com inativos		
Subtotal		3.350.000,00
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2013	55.172.170,53
Percentual resultante		6,07%

Quanto aos precatórios, a fiscalização elaborou quadro indicativo de que a dívida judicial, se mantido o ritmo de liquidação, será exaurida até o exercício de 2020, na conformidade da decisão do E. STF.

DECISÃO DO STF : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2020	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2014		2.212,32
Número de anos restantes até 2020		6
Valor anual necessário para quitação até 6		368,72
Montante pago no exercício de 2014		60.680,68
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2020		

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - 1 TC-162/126/14 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Também acompanharam as contas os seguintes Expedientes:

TC-23645/026/14	Vara do Trabalho de Rio Claro – notícia informações a respeito de processo de natureza trabalhista em que a Municipalidade é reclamada.
TC-1130/026/14	Vara do Trabalho de Rio Claro – notícia informações a respeito de processo de natureza trabalhista em que a Municipalidade é reclamada.

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos – Sr. Rogério Pascon - Prefeito Municipal, através do DOE de 25.07.15 (fl.42).

Solicitada e deferida dilação de prazo (D.O.E de 04.09.15); a Municipalidade apresentou justificativas constantes às fls. 56/90 e documentos que as acompanham.

Em síntese, iniciou sua defesa pautando pelos índices positivos alcançados durante o período; afirmando que cumpriu a legislação pertinente à formalização e condução orçamentária.

Disse que a Municipalidade, a despeito de manter servidor competente, está produzindo norma a respeito do controle interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



E, em que pese os apontamentos da fiscalização, anunciou que houve um aumento nas disponibilidades líquidas de caixa na ordem de 12,39%; também, que inexistiu presunção de receita renunciada junto à LOA; e, que o aumento do estoque de dívida ativa reflete o aprimoramento dos controles de inscrição.

Realçou que a Administração fechou o período com percentual abaixo do limite imposto pela LRF nos gastos com pessoal.

Quanto ao ensino e saúde houve realce ao cumprimento dos índices constitucionais; ainda, que não há falha no gerenciamento dos recursos da CIDE; e, que não haveria divergências na contabilização do saldo da dívida judicial.

Anunciou medidas de correção na contabilidade das despesas com o parcelamento de dívida fundada.

Pugnou que falhas referentes à quebra da ordem cronológica não seriam suficientes à rejeição das contas.

Defendeu a regularidade da formalização de licitações e contratos; e, que está procedendo a correção do apontamento feito sobre a manutenção da página eletrônica do Município.

Anunciou medidas de melhor acompanhamento dos feitos judiciais e de suas determinações, considerando a notícia de expedientes que dão notícia na aplicação de multas nos processos de natureza trabalhista.

E, por fim, antes de pedir pela regularidade das contas, disse que falhas no envio da documentação à Corte foram decorrentes da necessidade de sua conferência.

Em seguida, a matéria foi à apreciação Assessoria Técnica e, diretamente por sua i. Chefia, avaliando o cumprimento dos índices constitucionais e fiscais, bem como as demais situações circunstâncias realçadas pela inspeção, opinou pela emissão de parecer favorável às contas em apreço, sem prejuízo de recomendações à Origem (fls. 91/95).

O d. MPC também se posicionou em favor das contas, sem prejuízo das recomendações cabíveis (fls. 96/97).

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 02/02/2016 – ITEM 083

Processo: TC-162/026/14

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

Responsável: Rogério Pascon – Prefeito Municipal à época

Período: 01.01 a 31.12.14

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2014

Procuradores: Francisco Antonio Miranda Rodriguez – OAB/SP 113.191, Janaina de Souza Cantarelli – OAB/SP 199.199, Flávia Maria Palavéri – OAB/SP 137.889

(Expedientes que acompanham: TC-1130/010/14 e TC-23645/026/14)

Aplicação total no ensino	26,83% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	77,16% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	30,97% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	6,07% (máximo 7%)
Gastos com pessoal	51,03% (enquadrado no limite de alerta)
Remuneração agentes políticos	Em ordem formal
Encargos sociais	Em ordem formal
Precatórios	Em ordem formal
Resultado da execução orçamentária	Superávit 1,30% - R\$ 1.025.237,24
Resultado financeiro	(R\$ 375.217,12)

B+	i-EGM	Resultado
B	i-Educ	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
B+	i-Saúde	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
B+	i-Planej.	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
B+	i-Fiscal	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
A	i-Amb	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
C	i-Cidade	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
B	i-Gov-TI	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Médio

Região Administrativa de Campinas

Quantidade de habitantes 23.450

Verifica-se que a Administração de **SANTA GERTRUDES** cumpriu os principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E.Corte durante o exercício de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



I – A aplicação de recursos no ensino geral atingiu 26,83% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88.

Anoto que as informações prestadas para a formação do IEGM revelaram que o Município gastou R\$ 6.330,05 por aluno/ano.

Quanto ao FUNDEB, os investimentos atingiram a integralidade dos recursos recebidos; e, de tal sorte, foram investidos 77,16% desse montante na valorização dos profissionais do magistério, assim atendendo aos preceitos do art. 21, da Lei 11494/97, bem como do art. 60, XII, do ADCT da CF/88.

Também se observa que foi superado o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 30,97% da receita e transferências de impostos.

A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação constitucional, uma vez que foi inferior a 7% das receitas tributárias do exercício anterior, fixando-se em 6,07%.

Os gastos com pessoal atingiram 51,03% da receita corrente líquida e, portanto, abaixo do limite estabelecido pela Lei Fiscal.

Aqui é cabível recomendar à Origem para que se acautele com as despesas dessa natureza, consoante inserção no chamado limite de alerta fiscal, eis que acima de 90% do teto estabelecido (54% da RCL).

Realço que a admissão de pessoal deverá ser avaliada em autos próprios, nos termos das Instruções vigentes.

Não foram destacados valores excedentes na remuneração dos Agentes Políticos.

A inspeção registrou a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais.

A fiscalização indicou que o ritmo de pagamentos dos precatórios é suficiente à sua liquidação até o prazo limite estabelecido pelo E. STF (2020).

Contudo, houve indicação de que a Origem deverá manter controle contábil mais rígido sobre as dívidas dessa natureza.

O resultado da execução orçamentária no exercício registrou superávit de 1,30% - R\$ 1.025.237,24; e, desse modo, embora esse resultado não tenha sido suficiente para cobrir o saldo financeiro negativo até então existente, o fato é que houve uma diminuição do déficit financeiro registrado – (R\$ 375.217,12).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Conforme apurado pela fiscalização, o Município não possuía liquidez suficiente à quitação dos compromissos de curto prazo (índice 0,94).

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	2.419.896,33	4.150.461,06	2.419.896,33	4.150.461,06
Restos a Pagar Não Processados	1.839.624,88	1.669.613,60	1.789.470,83	1.719.767,65
Depósitos	51.897,30	95.510,90	122.524,29	24.883,91
Consignações	390.365,93	16.806.495,21	17.182.436,57	14.424,57
Outros	(1.839.624,88)	82.085.774,84	81.965.917,61	(1.719.767,65)
Total	2.862.159,56	104.807.855,61	103.480.245,63	4.189.769,54
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	2.862.159,56	104.807.855,61	103.480.245,63	4.189.769,54
Índice de Liquidez Imediata	Ativo Financeiro	5.534.320,07	0,94	
	Passivo Financeiro	5.909.537,19		

Desse modo, há necessidade de maior esforço fiscal, a fim de que a Origem proceda aos resultados primário e nominal suficientes à eliminação da dívida financeira existente.

Enfim, de um modo geral, foram demonstrados equilíbrio fiscal e cumprimento dos principais índices constitucionais e legais avaliados.

II – No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta E. Corte para a formulação do **IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal**, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade, destaca-se dentre os diversos quesitos que compõem aquele índice, o **i-Cidade**, sobre o qual foi atribuída a nota “C”, ou seja, havendo baixo nível de adequação.

O detalhamento das respostas apresentadas pelo Município foi o seguinte:

O município está listado no Programa Construindo Cidades Resilientes, do Escritório das Nações Unidas para Redução de Riscos de Desastres? **não está listado**

O município possui algum tipo de levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público? **não possui nenhum tipo de levantamento**

O município possui Plano de Contingência de Defesa Civil? **não possui Infraestrutura**

A prefeitura municipal possui local físico com sala e telefone para atendimento de ocorrências de Defesa Civil? **possui**

O município possui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC estruturada? (Lei nº 12.608/2012)? **não possui**

O município utiliza alguma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Defesa Civil? **não possui**

Pessoal. O município capacita seus agentes para ações municipais de Defesa Civil? **não capacita**

Plano Mobilidade Urbana. Se o município possui mais de 20.000 habitantes, foi elaborado seu Plano de Mobilidade Urbana? **não possui**

Sidec. O município está cadastrado no sistema da Defesa Civil estadual denominado SIDECA? **Não está cadastrado.**

Também faço destacar, no quesito **i-Educ**, muito embora o índice atribuído tenha sido “B” e, bem assim, tenha sido aplicados os mínimos constitucionais da educação, as respostas apresentadas pelo Município indicam que a Prefeitura Municipal não fez o levantamento do número de crianças que necessitavam de pré-escola ou do Ciclo I escolar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



É evidente que a falta desse levantamento prejudica a implantação e manutenção de políticas públicas voltadas ao setor, bem como o planejamento orçamentário e fiscal, permitindo a exposição dessa faixa da população à falta de prestação de serviço público básico¹.

Ademais, a fiscalização reclamou pela falta de apresentação do Plano Municipal de Saúde.

Nesse tocante, o Município deverá procurar aprimorar as questões apontadas, a fim de que possa elevar o seu IEGM.

Sob outro ângulo, os índices divulgados pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica², indicam que o Município – durante o último exercício verificado (2013) não alcançou a meta projetada para as primeiras séries do fundamental.

4ª série / 5º ano		Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	
SANTA GERTRUDES		5.1	5.6	5.5	5.8		5.3	5.6	5.9	6.1	6.4	6.6	6.8	

Na saúde, setor que também guarda proteção constitucional, segundo consta no sítio eletrônico da Fundação Seade³, igualmente pode ser observado que o Município – em alguns quesitos, encontra-se em situação inferior na comparação com sua região administrativa e/ou ao próprio Estado.

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg. Gov.	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2013	12,01	10,45	11,47
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	2013	7,81	8,07	6,90
Mães que Tiveram Sete e Mais Consultas de Pré-Natal (Em %)	2013	78,42	80,50	76,64

Dessas informações, sem prejuízo de estudos mais detalhados das causas que ensejaram esses índices – especialmente em razão dos altos índices de mortalidade nas diversas faixas avaliadas, há sugestão de que a Administração deva proceder com maior cuidado no atendimento direto à população.

¹ CF/88

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

(...)

Art. 211. (...)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

² <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

³ <http://www.seade.gov.br/produtos/perfil/perfilMunEstado.php>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Outros índices divulgados pela Fundação SEADE merecem maior acompanhamento por parte da Administração.

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM	2010	<u>0,737</u>	...	0,783
Renda per Capita - Censo Demográfico (Em reais correntes)	2010	<u>604,60</u>	773,20	853,75
Taxa de Analfabetismo da População de 15 Anos e Mais - Censo Demográfico (Em %)	2010	<u>4,68</u>	4,34	4,33
População de 18 a 24 Anos com pelo Menos Ensino Médio Completo - Censo Demográfico (Em %)	2010	<u>48,49</u>	...	57,89

Enfim, a Origem deverá ater-se aos indicadores sociais para estabelecer políticas públicas apropriadas às demandas da coletividade, refletidas no conteúdo do trabalho desenvolvido, bem como, nos planos orçamentários e sua respectiva execução.

III – No mais, há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

Aqui é preciso realçar o conceito de que a Lei Orçamentária é um sistema complexo, interligado à LDO e ao PPA, com vistas à aplicação dos recursos públicos na busca de determinadas metas fiscais – quais sejam a eliminação de dívidas e o equilíbrio entre receitas e despesas, além de objetivos de natureza social – estas expressando as políticas públicas empregadas em agasalho às expectativas da comunidade.

Portanto, a elaboração e execução do orçamento transcendem ao período anual, uma vez que o desenvolvimento dos setores vitais – a exemplo da saúde e da educação, além do atendimento de outras demandas interligadas aos direitos difusos e coletivos, dependem de um planejamento de médio e longo prazo.

Reforço, assim, que a melhoria nos indicadores sociais, somente será possível pelo planejamento de curto, médio e longo prazo, o que começa pelo cumprimento das metas anuais estabelecidas.

Destarte, a ação planejada e transparente é coluna mestra da gestão fiscal responsável⁴ e do alcance de metas sociais de desenvolvimento.

No caso concreto – muito embora a execução orçamentária tenha indicado alterações correspondentes a 10,28%, observa-se que a LOA havia estabelecido permissivo para a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas, percentual que considero bastante elevado e suficiente a descaracterizar a peça orçamentária.

⁴ **LC 101/00**

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Assim, avalio que a suplementação orçamentária em índices que superem a expectativa inflacionária do exercício, prejudicam todos os estudos que antecederam as peças de planejamento, nelas contidas as perspectivas de implantação, manutenção e/ou aperfeiçoamento de políticas públicas de atendimento à demanda da coletividade.

Destarte, a Administração deverá proceder com maior rigor na formulação e execução do plano orçamentário e, se necessário, efetuar esforços fiscais com o fim de manter equilibrada a relação entre receitas e despesas – legais e contratuais, sem prejuízo da execução das despesas de custeio e investimentos necessários à melhoria na qualidade de vida da população local.

Relembro que a Origem deverá produzir superávits nominal e primário, tendentes à eliminação de dívida existente.

Do mesmo modo, a Municipalidade deverá dar atenção aos quesitos indicados pela inspeção junto ao item “Planejamento das Políticas Públicas” no que diz respeito à implantação do plano de mobilidade urbana.

Muito embora a Origem tenha atribuído o aumento do estoque da dívida ativa a controles mais eficazes, o fato é que deverá manter maior atenção ao setor, a fim de que proceda a efetiva recuperação dos créditos, haja vista que o valor nominal recebido praticamente repetiu o montante arrecadado no exercício anterior (2013 – R\$ 1.104.212,07 / 2014 – R\$ 1.109.740,32).

A Municipalidade deverá aplicar as receitas vinculadas na sua destinação específica, a exemplo da CIDE.

A Lei de Licitações determina a estrita observância à ordem cronológica, sob pena de que a Administração proceda a motivação e publicidade do ato, o que deverá ser observado doravante.

No que diz respeito aos contratos firmados com empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento do INSS, a Municipalidade deverá procurar cumprir os termos do Comunicado SDG 44/13⁵.

Várias situações descritas no laudo de fiscalização implicam na necessidade de que a Origem proceda a revisão dos registros em geral – notadamente de natureza contábil, a fim de que haja conformidade da sua real situação orçamentária, financeira, econômica e patrimonial com as peças elaboradas e, bem assim, com as informações prestadas junto ao Sistema AUDESP.

5

Comunicado SDG nº 44/2013

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alerta para a necessidade de os jurisdicionados reverem, em tempo breve, os contratos firmados com empresas agora isentas da contribuição patronal de 20% sobre a folha de salários, destinada ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Fundamentada em diversos instrumentos como as Leis federais nº 12.715, de 2012 e as de nº 12.794 e 12.844, ambas de 2013, aquela renúncia fiscal beneficia 42 (quarenta e dois) setores da economia nacional, entre os quais o da construção civil, e considerando que as empresas pagam, em contrapartida, tributo de menor monta (1% a 2% do faturamento), tal cenário indica favorável renegociação para as entidades públicas, visto que os 20% do INSS sempre compunham as planilhas de custos. Tanto é assim que o Tribunal de Contas da União (TCU), em outubro de 2013, determinou que o Ministério do Planejamento reveja, em 60 (sessenta) dias, todos os contratos firmados com as empresas alcançadas pela exoneração previdenciária, nisso exigindo a cobrança dos valores antes pagos a maior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Aliás, a Origem deve comprometer-se a manter a fidelidade nas informações transmitidas ao Sistema AUDESP, a fim de que não haja prejuízo ao sistema de controle externo e, inclusive no que diz respeito aos alertas elaborados automaticamente pelo próprio programa.

É preciso bem observar o princípio da transparência, a fim de lançar corretamente todas as informações fiscais necessárias ao conhecimento da coletividade junto a página eletrônica.

Enfim, o laudo de inspeção revela a necessidade de implantação de um efetivo sistema de controle interno; e, aqui, relembro as orientações gerais traçadas por esta E.Corte a respeito do tema, constantes do Comunicado SDG nº 32/12⁶.

Bem por isso, a Origem deverá cumprir com eficiência as Instruções – notadamente quanto ao envio de informações ao Sistema AUDESP, bem como, as recomendações desta E.Corte.

IV – Quanto aos Expedientes TC-1130/010/14 e TC-23645/026/14, que têm relação com a aplicação de multa à Administração pelo descumprimento de ordem judicial, a matéria deverá ser devolvida à fiscalização, a fim de que seja acompanhada em próxima inspeção.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **SANTA GERTRUDES, exercício de 2014**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Mantenha rígido controle fiscal sobre as despesas de pessoal, considerando a incidência no chamado limite de alerta;
- Sustente rígido controle contábil sobre a dívida de natureza judicial;
- Realize esforços fiscais no sentido de eliminar o déficit financeiro registrado e a falta de liquidez para despesas de curto prazo;

⁶ **COMUNICADO SDG Nº 32/2012 – DOE 29.09 e 10.10.12**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

Sob aquele fundamento constitucional e legal, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros cancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento.

Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno.

Nesse contexto, tal normatização atentarà, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.

2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.

4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.

6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.

7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores

de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Efetue a adequação necessária ao aprimoramento do IEGM, especialmente no quesito *i-Cidade*; e, do mesmo modo, realize os esforços nas áreas da educação, saúde e demais aspectos suscitados, a fim de atender às demandas da coletividade;
- Utilize os resultados dos indicadores sociais a fim de aperfeiçoar o planejamento fiscal, voltado à melhoria nas condições de vida da comunidade;
- Viabilize estudos técnicos visando o aperfeiçoamento da elaboração e execução dos planos orçamentários, atendendo ao regramento constitucional e infraconstitucional sobre o tema;
- Atenda à regularização dos quesitos indicados pela inspeção junto ao item "Planejamento das Políticas Públicas";
- Mantenha atenção ao controle e efetiva cobrança de sua dívida ativa;
- Atenda à legislação que regula a gestão dos recursos vinculados - CIDE;
- Cumpra a ordem cronológica de pagamentos;
- Reveja os contratos firmados sob a ótica do Comunicado SDG 44/13;
- Proceda a revisão dos registros em geral, a fim de que haja conformidade da sua real situação orçamentária, financeira, econômica e patrimonial com as peças elaboradas e, bem assim, com as informações prestadas junto ao Sistema AUDESP;
- Comprometa-se a manter a fidelidade nas informações transmitidas ao Sistema AUDESP;
- Atenda ao princípio da transparência fiscal;
- Implante um efetivo sistema de controle interno;
- Atente às Instruções e recomendações, bem com aos alertas emitidos por esta E. Corte.

Determino as seguintes destinações nos Expedientes que acompanham as contas:

TC-1130/010/14 e TC-23645/026/14	Retornem à inspeção, a fim de acompanhar o desenvolvimento da matéria.
----------------------------------	--

Finalmente, determino à fiscalização da E.Corte que certifique-se das demais correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.

GCCCM/25